



### DECISÃO SOBRE RECURSO ESPECIAL

Com base no autos do Processo Administrativo nº 014/2024, que consta como autuado o **INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE SERVIÇO DE ENSINO LTDA**, Nome Fantasia “INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE”, inscrita sob o CNPJ nº 1929.6702.0001-92, em razão da competência estabelecida no Art 24-A da Lei Estadual nº 9.625/2011 atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023, este Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, **RESOLVE**:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **TORNAR PÚBLICA** a Decisão Final do Processo Administrativo Nº 014/2024, em que julgou procedente o Auto de Infração, bem como impõe o pagamento de multa ao INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE, inscrito sob o CNPJ nº 1929.6702.0001-92, imposta por infração ao Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

Após a publicação desta Decisão Final, abrirá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa (Art. 32 da Lei 9.625/2011). O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei sujeitará o infrator aos acréscimos de: I – Juros de mora de um por cento ao mês ou fração; II – Multa de mora de dois por cento ao mês ou fração (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

Findo o prazo para o pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, para inscrição do débito na dívida ativa do Estado e cobrança judicial, na forma da Lei (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

João Pessoa - PB, 09 de setembro de 2024.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOEM  
Comandante Geral



Assinado com senha por [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 09/09/2024 - 17:36hs.  
Documento Nº: 5910982.47095070-8440 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5910982.47095070-8440>



CBM0FN202411072A